



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

DECISÃO QUANTO À QUESTÃO DE ORDEM Nº003/2025

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Câmara Municipal de Belém de Maria a presente portaria decreto leis e resoluções

Em: 01 / 10 / 2025

Elisângela Alves
Secretário

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Belém de Maria, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o bom andamento das atividades político-administrativas desta Câmara de Vereadores e assegurar segurança jurídica nas deliberações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 180 do Regimento Interno, as questões de ordem devem ser resolvidas pela Mesa Diretora, e as soluções passam a constituir precedentes regimentais que orientarão casos análogos;

CONSIDERANDO a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1120 da repercussão geral, segundo a qual, em respeito ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), não cabe ao Poder Judiciário exercer controle jurisdicional sobre a interpretação de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, quando inexistir ofensa constitucional;

CONSIDERANDO o teor da Questão de Ordem formulada em Plenário pelo Senhor Vereador **Eurivaldo Gonçalves Ferreira (Val Areias)**, que alegou a impossibilidade de o Presidente da Câmara convocar sessão extraordinária para apreciação dos Projetos de Lei nº 014/2025, 015/2025 e 016/2025, de iniciativa do Prefeito, sob o argumento de que o art. 145 do Regimento Interno reserva ao Chefe do Poder Executivo a competência para convocar sessões extraordinárias relativas a matérias de sua iniciativa;

CONSIDERANDO que o art. 145 do Regimento Interno dispõe que as sessões extraordinárias são convocadas pelo Chefe do Poder Executivo quando tratarem de matéria de sua competência originária e pelo Presidente da Câmara quando se tratar de proposições de iniciativa do Legislativo, cabendo ao Presidente comunicar a convocação aos vereadores com antecedência mínima de 3 dias;



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

CONSIDERANDO que o art. 61 da Lei Orgânica Municipal confere ao Prefeito a iniciativa privativa para leis que tratem da estrutura administrativa, do orçamento e de créditos adicionais, matérias a que se referem os Projetos de Lei nº 014/2025, 015/2025 e 016/2025 (estrutura administrativa e abertura de créditos adicionais);

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei Orgânica Municipal autoriza o Prefeito a solicitar urgência na apreciação de projetos de sua iniciativa, hipótese em que o projeto deve ser apreciado em até 30 dias, sobrestando-se as demais matérias, salvo vetos e leis orçamentárias;

CONSIDERANDO que o Prefeito encaminhou à Câmara Municipal mensagem solicitando apreciação, em regime de urgência, dos projetos de lei mencionados, o que caracteriza a convocação de sessão extraordinária para tratar de matéria de sua competência, devendo a Presidência apenas dar ciência da convocação aos vereadores, conforme o §1º do art. 145;

CONSIDERANDO que a Presidência da Câmara expediu ofício aos vereadores comunicando a convocação da sessão extraordinária com a antecedência mínima prevista, cumprindo o dever regimental de ciência, tendo os projetos sido encaminhados às comissões permanentes na forma da lei, conforme se registra nas respostas dadas em Plenário pelo Presidente Jairo do Timbó;

CONSIDERANDO que a convocação extraordinária não viola o art. 67 da Lei Orgânica, pois o prazo de 30 dias previsto para o regime de urgência é um limite máximo para deliberação e não impede que a matéria seja apreciada em sessão extraordinária quando houver pedido formal do Prefeito, sobretudo em matérias orçamentárias, e que o art. 145 prevê a convocação pelo Chefe do Executivo, mas não exige que ele faça a comunicação individual aos vereadores, cabendo essa tarefa à Presidência;

CONSIDERANDO que, portanto, não procede a alegação de ausência de convocação por parte do Poder Executivo, visto que a mensagem do Prefeito, solicitando urgência, consubstancia o ato de convocar sessão extraordinária, e a comunicação feita pelo Presidente apenas instrumentaliza e organiza a reunião, sem usurpar competências do Executivo;

RESOLVE, com fundamento no art. 180 do Regimento Interno e no art. 67 da Lei Orgânica Municipal,



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

Art. 1º Ratificar a convocação das sessões extraordinárias destinadas à apreciação dos Projetos de Lei nº 014/2025 (altera a Lei nº 887/2025, estrutura administrativa), nº 015/2025 (abertura de créditos adicionais suplementares) e nº 016/2025 (abertura de créditos adicionais especiais), cuja convocação se deu em virtude de mensagens do Prefeito solicitando regime de urgência, configurando o exercício da competência prevista no art. 145 do Regimento Interno, tendo a Presidência apenas cumprido o dever de comunicar a convocação aos vereadores com antecedência mínima de 3 dias.

Art. 2º Esclarecer que, em hipóteses de projetos de lei de iniciativa do Executivo que tramitam em regime de urgência, não há impedimento para convocação de sessão extraordinária.

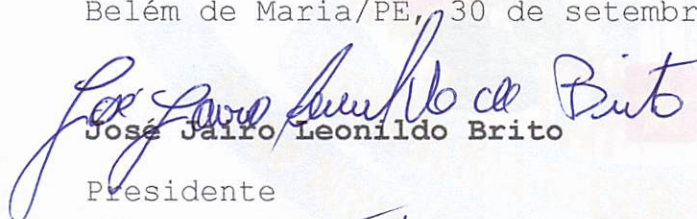
Art. 3º Esclarecer que, o prazo de 30 dias previsto no art. 67 da Lei Orgânica é prazo máximo para deliberação, podendo o projeto ser apreciado antes desse prazo caso haja solicitação do Prefeito e que comunicação feita pelo Presidente da Câmara não substitui a convocação, que decorre da iniciativa do Chefe do Executivo, mas a convalida, comunicando-a aos Vereadores.

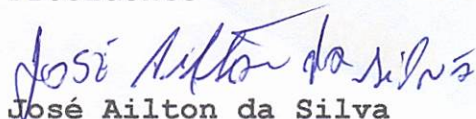
Art. 4º Julgar improcedente a Questão de Ordem suscitada pelo Vereador Eurivaldo Gonçalves Ferreira (Val Areias), por ausência de afronta ao Regimento Interno ou à Lei Orgânica.

Art. 5º Considerar válidos todos os atos praticados nas sessões extraordinárias questionadas, e manter-se a tramitação regular dos projetos de lei mencionados.

Art. 6º Publique-se esta decisão, que passa a constituir precedente regimental, nos termos do art. 180 do Regimento Interno, e dê-se ciência aos Vereadores.

Belém de Maria/PE, 30 de setembro de 2025.


José Jairo Leonildo Brito
Presidente


José Ailton da Silva

1º Secretário


Helder Henrique de Lima Albuquerque

2º Secretário